Processo:	**017.405/2009-8**
Natureza:	Tomada de Contas Especial.

Responsável:	**ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR**
CPF:	407.360.595-04
Endereço:	RODOVIA 161 – FAZENDA RANCHO VITORIA, SN – CASA. ZONA RURAL. SÍTIO DO MATO/BA. CEP 47.610-000.

DADOS DO ACÓRDÃO	
Número/Ano	9249/2011
Colegiado	1ªC
Data da Sessão	18/10/2011 – Ordinária.
Ata nº	38/2011 – 1ª Câmara.

INSTRUÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim		Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X			
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X			
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
4. Está correta a data do débito?	X			
5. Está correta a moeda utilizada?	X			
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X			
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
8. Está correto o Cofre Credor?	X			
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X			
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados que, conferidos os termos do ***Acórdão Condenatório*** em epígrafe, não foram identificados erros materiais***, entretanto, proponho que seja realizada a diligência sugerida ao final, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa.***

Compulsando os autos, verificamos o seguinte:

1) O que consta no **Acórdão**: Peça 3, fl. 15/16.

Data *Valor (RS)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52861468.

26/12/2006	*360.617.63*
12/9/2007	*360.617,64*

Cofres: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF).

2) O que consta na **Proposta de Deliberação**: Peça 3, fl.14.
Manifesta-se de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, anuída pelo MP/TCU.

3) O que consta no **Relatório Ministerial**: Peça 3, fl.8.

Data	*Valor (RS)*
26/12/2006	*360.617.63*
12/9/2007	*360.617,64*

4) O que consta no **Parecer do Ministério Público**: Peça 3, fl. 1.
".. O Ministério Público anui, no essencial, à proposição da Secex/BA..."

5) O que consta no Pronunciamento da **Unidade Técnica**: Peça 2, fl. 54.
Manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Auditora e endossa pelo Diretor Técnico.

6) O que consta no Pronunciamento da **Subunidade Técnica**: Peça 2, fl. 53.
Manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Analista.

7) O que consta na **Instrução Técnica**: Peça 2, fl.52.

Data	*Valor (RS)*
26/12/2006	*360.617.63*
12/9/2007	*360.617,64*

Cofres: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF).

Conclusão:

Observamos que o OF 614/2015, peça 108, que comunica o Recurso de Reconsideração ao advogado da parte, Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, foi encaminhado para o advogado errado, Dr. Celso Luiz Braga de Castro, quando deveria ter sido encaminhado para o Dr. José Leite Saraiva Filho, cuja procuração é mais recente.

Segundo consulta realizada à SEMEC/SEPRON do TCU, recebemos a seguinte orientação:

> *"Esta questão é um assunto que ainda não foi discutido pelo Tribunal, não havendo portanto um posicionamento da jurisprudência da Corte.*
> *Aplicam-se subsidiariamente neste Tribunal as leis processuais compatíveis com a Lei Orgânica, nos termos do art. 298 do Regimento Interno/TCU, mas há peculiaridades específicas do processo em um Tribunal de contas.*
> *Dispõe o Regimento Interno/TCU que a parte pode constituir mais de um procurador, conforme a previsão do §3º desse art. 145.*
> *Por outro lado, há o entendimento pacificado pelo STJ, em adição à OJ trabalhista (OJ nº 349, SDI-1) no sentido de que a juntada de nova procuração, sem a ressalva de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52861468.

poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior, pela inteligência do art. 687 do Código Civil.
A aplicação desse entendimento judicial ao processo de contas ainda não foi suscitada em algum julgado do Tribunal, de modo que sua aplicação requer prudência.
Ocorrendo uma situação como a relatada em sua questão, surge a dúvida quanto à validade do mandato conferido em data mais antiga.
No caso concreto, sugerimos que essa questão seja submetida ao Gabinete do Relator, para apreciar o possível vício de representação da parte, recomendando-se que a unidade técnica, por delegação ou autorização do relator, com base no caput do art. 157, c/c o §1º do art. 145 do RI/TCU, entre em contato com a parte mandante para:
(a)esclarecer se o 1º mandatário (mais antigo) continua a representar a parte; e
(b) indicar qual procurador em cujo nome serão feitas as notificações, nos termos do §4º do art. 145 do RI/TCU.

Assim, conforme o explicitado acima, propomos diligência ao responsável no processo, Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, para que se pronuncie quanto ao nome do Advogado que está patrocinando à sua defesa atualmente, e informe na mesma assentada, qual o endereço do escritório profissional em que podem sem encaminhadas as notificações. Tendo em vista o cronograma de advogados descritos logo a seguir:

O Cronograma dos advogados é o seguinte:

12/12/2011.....12/3/2013 – Drs. Pedro e Ismar, peça 15
13/3/2013.....29/8/2013 – Dr. Celso (Obs.: substabelecimento com reserva de poderes ???), peça 60
30/8/2013.....16/9/2013 – Dr. Edisaldo e Cleyton, peça 70
17/9/2013.....29/4/2015 – Dr. José Saldanha Leite (Procuração exceto para receber citação inicial), peça 80

À Consideração Superior.
SECEX/BA, em 29/04/2015.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52861468.